

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 198/2025

Sete Lagoas, 26 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Construtora Sucavão Ltda	CPF/CNPJ: 25.665.290/0001-13	
Endereço: R LUIZ FRANZEN DE LIMA, 100	Bairro: XODO MARIZE	
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 31.744-430
Telefone: 31999184859	E-mail: tamires@woodplanambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lagoa	Área Total (ha): 164,4208
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 9699 Livro: 2 Folha: 9705 Comarca: Matozinhos	Município/UF: Prudente de Morais / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153608-289D.48FD.AFA8.4165.B87D.1046.7BB3.C43A

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	81,66	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	81,66	Ha	23 K	589437	7846818

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades Agrícolas	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	81,66

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	<i>Stricto Sensu</i>		81,66

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	6.314,1	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/05/2024

Data da vistoria: 09/07/2025

Data de solicitação de informações complementares: 20/12/2024

Data do recebimento de informações complementares: 22/01/2025

Data de emissão do parecer técnico: 10/09/2025

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização da supressão de vegetação nativa em área de 81,66 ha, para a implantação pastagem para a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área total de 81,66 ha, na Fazenda Lagoa, município de Prudente de Moraes/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na fazenda denominada Fazenda Lagoa, na zona rural do município de Prudente de Moraes, Minas Gerais, conta com área total de 164,4208 hectares (23,4887 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 105897517). O imóvel com certidões de registro sob os números: 9.699, do livro nº 2, Cartório de Registro de imóveis de Matinhos (documento 87210759).

O imóvel rural está sendo utilizado atualmente para o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris. A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de pastagem com árvores isoladas e áreas de vegetação no imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153608-289D.48FD.AFA8.4165.B87D.1046.7BB3.C43A

- Área total: 164,4208 ha

- Área de reserva legal: 36,0006 ha

- Área de preservação permanente: 12,2682 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 38,4147 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 36,0006 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada:xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: 105897520 - AV-2-9699 Protocolo nº 18.933 averbado em 29/05/2001 uma área de reserva legal de 31,40 ha.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a análise técnica.

Mediante registro de imóveis apresentado, a propriedade é oriunda de uma matrícula originaria, nº 11610, gerando posteriormente a matrícula nº 9.699 presente no livro 2 do cartório de registro de imóveis de Matozinhos, imóvel denominado Fazenda da Lagoa, com área total de 156,9326 ha. Conforme declarado no CAR, a área de reserva legal declarada corresponde a uma área total de 36,0006 ha, sendo uma única poligonal inserida nos limites do imóvel e ainda 12,2682 hectares de área de preservação permanente (documento 87210757 e 87210759).

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda da Lagoa, localizada no município de Prudente de Morais, conta com área total de 164,4208 hectares, 23.4887 módulos fiscais. Salienta-se que a área de reserva legal está devidamente preservada, estando delimitada em uma única gleba com vegetação nativa em área averbada no interior do imóvel, delimitada ainda em área superior a averbação de 29 de janeiro de 2001.

Conforme apresentação do termo de preservação com croqui, observou-se que a área corresponde a averbação inicial, a área averbada foi de 31,40 ha, estando delimitada conforme CAR atualmente, uma única gleba de 36,0006 ha. A área possui vegetação nativa preservada e corresponde a localização da área averbada inicialmente (105897520, 105897523 e 105897518).

Em relação as áreas de preservação permanente, em sua maioria estão com presença de vegetação nativa. A propriedade é dividida a direita pelo Córrego Forquilha, que possui áreas de preservação permanente com presença de vegetação nativa. Porém, ainda, o imóvel possui em seu interior uma lagoa com lamina d'água de área alagada de 5,4723 ha, porém, com uso antrópico consolidado conforme verificado com imagens históricas.

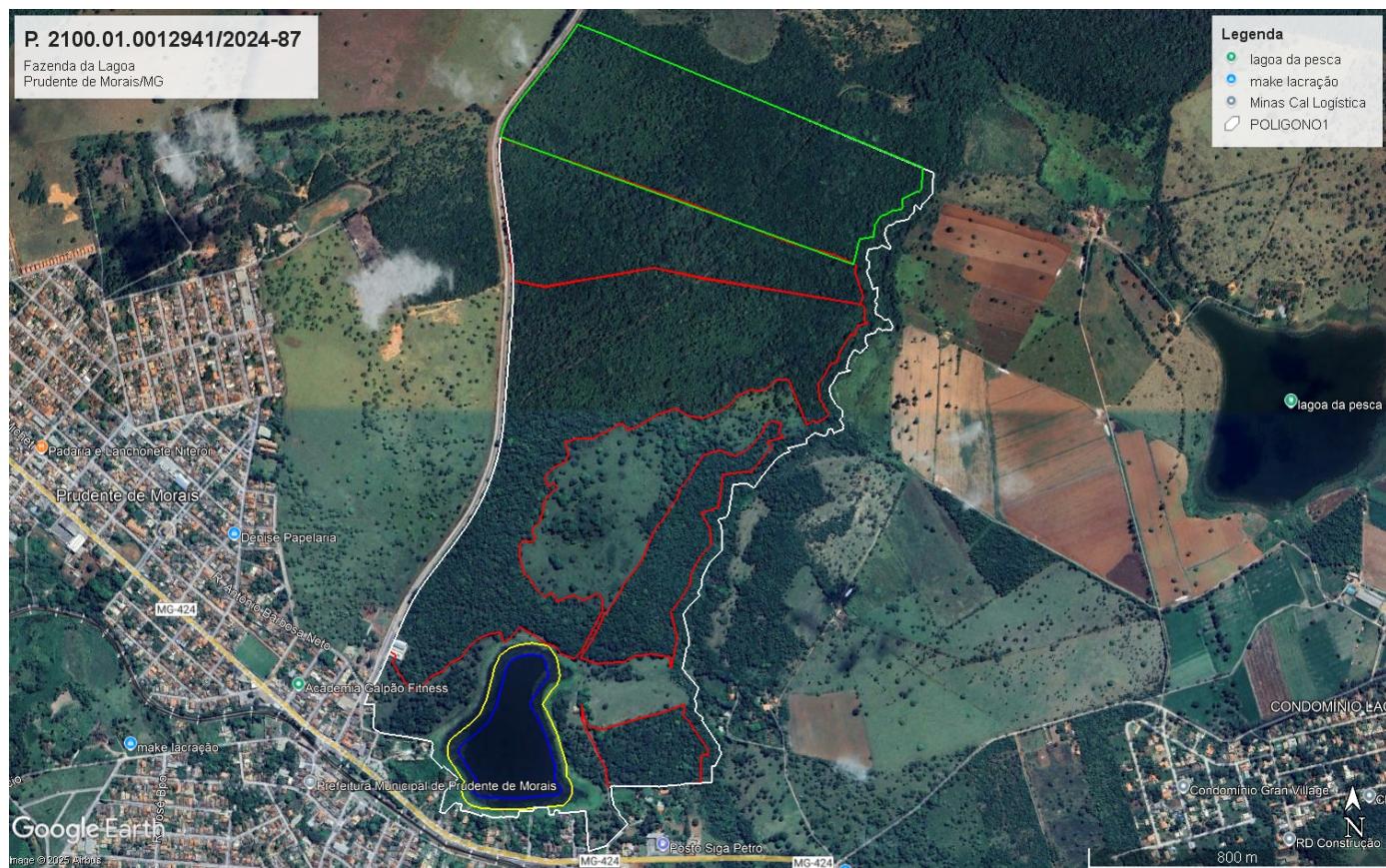


Figura 1: Imagem da propriedade Fazenda Lagoa de 2023 (polígono branco) e área de reserva legal averbada (polígono verde) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e lagoa (polígono azul) e área de supressão requerida (polígono vermelho).

Considerando a legislação, a área de APP definida para a lagoa que se encontra em área rural, inferior a 20 ha de lama d'água, deverá ser de 50 metros. Observando que a área possui uso antrópico consolidado com a inexistência de vegetação nativa as margens da lagoa existente no imóvel, sendo uma lagoa natural, a área deverá ser recomposta considerando a faixa de vegetação total de 50 metros conforme decreto 47.749/2019:

Art. 9º – Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

II – as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa de proteção, com largura mínima de:

b) 50m (cinquenta metros), em zonas rurais cujo corpo d'água seja inferior a 20ha (vinte hectares) de superfície;

Mediante a solicitação de intervenções de supressão de vegetação nativa no imóvel, visando a conversão do uso alternativo do solo, entende-se que a APP deverá ser recuperada em sua totalidade.

Sendo assim, foi apresentado no âmbito deste processo, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, considerando a recomposição das áreas de APP com uso entrópico consolidado (documento 87210754). Será então recuperada uma área de cerca de 6 hectares as margens da lagoa natural.

Ainda observado também, que as demais áreas de preservação permanente no imóvel, estão bem preservadas e com presença de vegetação nativas bem desenvolvidas com exceção de 0,12 ha que também serão devidamente recuperados, ainda a área de reserva legal está bem delimitada e com vegetação nativa.

Sendo assim, as áreas de preservação permanente e reserva legal estão por obedecer o mínimo estipulado em lei.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo a supressão de cobertura vegetal, em área de 81,66 ha no município de Prudente de Moraes. É pretendido com a intervenção a utilização da área para criação de bovinos em regime extensivo.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 87210733), o empreendimento consiste em criação de bovinos, babulinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo considerando uma área total de criação de 81,66 hectares do imóvel, registrado nas matrículas o números: 9699, do livro nº 2, Cartório de Registro de imóveis de Matozinhos, MG (documento 87210759), sendo uma única propriedade denominada

Fazenda Lagoa.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 105897517) possui área total de 164,4208 hectares, correspondente à 23,4887 módulos fiscais, e segundo IDE Sisema a propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

A propriedade possui área de preservação permanente declarada no CAR de 12,2682 ha e área de reserva legal averbada de 36,0006 ha. Observou-se que o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente ou está inserido em áreas de Reserva Legal Averbadas conforme documentos apresentados (105897520, 105897523 e 105897518).

O responsável pela intervenção ambiental é a Construtora Sucavão Ltda, CNPJ nº 25.665.290/0001-13

A Engenheira Florestal responsável pelos estudos ambientais é a Tamires Pinto Moreira Silveira, CREA 175958/D, ART nº MG20232630442.

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Segundo projeto técnico de intervenção ambiental e dados do inventário florestal apresentado, apesar de identificadas espécies ameaçadas ou protegidas na área, informou-se que os indivíduos arbóreos protegidos e/ou ameaçados não serão alvo de supressão

O rendimento estimado para a área total requerida é de 6.314,1 m³ de lenha de floresta nativa.

Taxa de Expediente: DAE 1401325992461, no valor de R\$ 1.037,60, paga em 13/12/2023 referente a supressão de vegetação nativa (87210737 e 87210739)

DAE 1401331380511, no valor de R\$ 50,02, paga em 02/02/2024 referente a supressão de vegetação nativa (87210738 e 87210740)

Taxa florestal: DAE 2901326408940, no valor de R\$ 40.525,07, paga em 13/12/2023 referente a 6314,1 m³ de lenha de floresta nativa (87210741 e 87210744)

DAE 2901331381469, no valor de R\$ 2.145,93, paga em 05/02/2024 referente a 6314,1 m³ de lenha de floresta nativa (87210742 e 87210745)

DAE 2901336100867, no valor de R\$ 2,00, paga em 25/04/2024 referente a 6314,1 m³ de lenha de floresta nativa (87210743 e 87210746)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130336

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *Média a alta*
- Prioridade para conservação da flora: *Muito alta*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *extrema*
- Unidade de conservação: *Não se aplica*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*
- Outras restrições: *Muito alto potencialidade de ocorrência de cavidades*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: -

- Critério locacional: 2

- Modalidade de licenciamento: Dispensa de licenciamento - atividade em parâmetro inferior

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

No dia 9 de julho de 2025 foi realizada a vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Lagoa, no município de Prudente de Moraes com o intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0012941/2024-87 para intervenção ambiental considerando a supressão de vegetação nativa na propriedade.

Observou-se que a área requerida de intervenção se trata de áreas fora da delimitação de reserva legal averbada e das áreas de APP do imóvel, conforme declarado no requerimento e Projeto de Intervenção Ambiental.

Pela vistoria constatou-se que a propriedade onde foi solicitada a intervenção apresenta vegetação típica do Bioma cerrado com fitofisionomia de Cerrado *Stricto Sensu*. As áreas de reserva legal e preservação permanente apontadas no limite do imóvel estão preservadas.

Foi observado que a propriedade está com suas atividades de criação de bovinos em regime extensivo.

Constatou-se que o averiguado em campo nas áreas requeridas e áreas declaradas do imóvel quanto a reserva legal e APP condiz com os estudos apresentados.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O município de Prudente de Moraes faz parte da região calcária da Lagoa Santa (AB' SÁBER apud BIGARELLA, 1994). Esse tipo de paisagem compreende um conjunto de feições topográficas específicas envolvendo aspectos morfológicos originados do processo de dissolução das rochas calcárias ou dolomíticas.

A cidade apresenta, de maneira geral, relevo constituído por colinas suaves, côncavoconvexas.

- Solo: Na área de intervenção predomina Cambissolo haplico.

Cambissolos haplicos são solos de fertilidade natural variável. Apresentam como principais limitações para uso, o relevo com declives acentuados, a pequena profundidade e a ocorrência de pedras na massa do solo. Assim como os neossolos, o cambissolo também é pouco profundo e é considerado um solo 'jovem', com textura média e presença de cascalho e silte. De origem mineral, em algumas regiões apresenta boa reserva nutricional para as plantas, especialmente as de cultivo perene ou florestal. Apresentam poucas alternativas de uso por se tratar de solos rasos ou muito rasos e usualmente rochosos e pedregosos.

- Hidrografia: O Município de Prudente de Moraes está localizado nos domínios da bacia hidrográfica do Rio das Velhas. A presença de rochas carbonáticas proporciona fluxos de água subterrâneos, através de cavernas e condutos. Consequentemente, na superfície instala-se um sistema de drenagem pobre, com uma rede de córregos esparsos e com pequena quantidade de drenos subordinados.

À margem direita da propriedade encontra-se o córrego da Forquilha.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento também apresenta, predominantemente, vegetação do bioma cerrado. Segue abaixo quadro com relação das principais espécies vegetais identificadas na área destinada à pecuária.

- Fauna: Como o Município de Prudente de Moraes apresenta ao alto grau de antropização, principalmente ocupação urbana, a fauna ocorrente na região é representada em sua maioria por animais de pequeno porte. Eles necessitam de menores áreas silvestres para seu desenvolvimento, trânsito e abrigo.

O contrário ocorre com os mamíferos de maior porte que, normalmente são afugentados das grandes concentrações urbanas e se refugiam em fragmentos territoriais com áreas verdes mais extensas.

Os exemplares arbóreos e arbustivos localizados na ADA e redondezas oferecem abrigo temporário para a fauna em trânsito, o que possibilita a existência de residência para um restrito grupo formado principalmente

por pequenos mamíferos, répteis, insetos e aves.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Eng. Florestal Tamires Pinto Moreira Silveira, CREA 175958/D, ART nº MG20232630442.

A intervenção visa a utilização da área para fins de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, sendo requerida uma área de 81,66 hectares para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, pelo porte, conforme inscrita na DN 217, sendo a área informada inferior ao parâmetro mínimo (G-02-07-0).

A intervenção ocorrerá em propriedade denominada Fazenda Lagoa, localizada no município de Prudente de Moraes. O Registro de imóvel apresentado possui matrículas nº 9.699, do livro nº 2, Cartório de Registro de imóveis de Matozinhos, pertencente ao requerente deste processo, Construtora Sucavão Ltda (documento 97064840 e 87210760).

O imóvel ainda possui área averbada anteriormente conforme consta no registro de imóveis, AV-2-9699 Protocolo nº 18.933 averbado em 29/05/2001 uma área de reserva legal de 31,40 ha. Foi apresentado termo de preservação de florestas que confirmou a localização da área já declarada no CAR. Observou-se que a área declarada no CAR ainda é superior a averbada (documento 105897518, 105897520 e 105897523).

Foi apresentado documentos digitais que identificam as áreas requeridas (documento 87210749) onde é evidenciado a área de interesse para supressão.

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade possui áreas inseridas em muito alto nível de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades, ainda está inserido em área de extrema importância de conversão da biodiversidade. Porém, trata-se de desenvolvimento de atividade de criação de bovinos, conforme declarado neste processo e além disso a atividade a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir.

Analisando a área requerida para supressão de vegetação nativa verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui áreas vizinhas com o desenvolvimento da mesma atividade.

O requerimento é para a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, utilizando uma área requerida de 81,66 hectares de supressão de vegetação nativa. Sendo dispensada de Licenciamento Ambiental por estar em parâmetro inferior ao descrito na Deliberação Normativa 217/2017.

A propriedade Fazenda Lagoa, está inserida na zona rural do município de Matozinhos, Minas Gerais, conta com área total de 165,0901 hectares (23,5843 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 87210757). Foi declarado área de 36 hectares sendo desse total, 31,4 hectares averbados junto a matrícula devidamente preservados e ainda 12,44 ha de área de preservação permanente.

Se tratando das áreas de preservação permanente, observou-se que o imóvel possui declarada área de preservação de faixa de 50 metros às margens da lagoa inserida nos limites do imóvel. Trata-se de lagoa natural, devendo ser obedecida a margem de preservação de área de APP conforme declarado. Porém, as áreas possuem uso antropico consolidado, sendo necessária sua recomposição se tratando da supressão requerida.

Sendo assim, foi apresentado no âmbito deste processo, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, considerando a recomposição das áreas de APP com uso entrópico consolidado (documento 87210754). O projeto deverá recuperar todas as margens de preservação permanente que possuem uso antropico consolidado na propriedade.

Se tratando do levantamento de fauna para supressões de vegetação, considerando áreas inferiores a 100 ha e superiores a 50 ha, temos conforme prevê a resolução nº 3.102 de 2022 que deverá ser apresentado relatório

de fauna e programa de afugentamento.

"Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros: ([Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022](#))

§ 1º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cem hectares deverá ser apresentado relatório de fauna, de acordo com as diretrizes constantes em termo de referência específico."

Sendo assim, foi apresentado no âmbito desse processo programa de afugentamento de fauna e relatório de fauna (documento 121754830), tendo como responsável técnico a Eng. Florestal Tamires Pinto Moreira Silveira, CREA 175958/D.

Salienta-se que a supressão de espécies protegidas e/ou ameaçadas não foram autorizadas nem requeridas no âmbito deste processo. Ainda que requeridas, a supressão destas são protegidas por lei. Sendo assim, deverão permanecer na área requerida todas as espécies protegidas e/ou ameaçadas.

Não foram observadas em vistoria e/ou levantamento florístico, espécies ameaçadas e/ou protegidas alvo de supressão.

O rendimento lenhoso apontado conforme legislação foi de 6.314,1 m³ de lenha de floresta nativa.

Considerando a reposição florestal, deverá ser paga visando rendimento lenhoso total de 6.314,1 m³ - R\$ 209.539,72

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações;
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que 53 indivíduos arbóreos serão suprimidos.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no

interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;

- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 81,66ha, na Fazenda Lagoa, localizada no município de Prudente de Moraes, para a implantação de pastagem. A vegetação presente no imóvel é caracterizada pelo bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado strictu sensu, conforme informa a gestora do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Prudente de Moraes e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pelo empreendedor e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção está na posse e propriedade da requerente, conforme se vê do ID nº. 87210759.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, conforme ID nº.89114062.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a requerente instruiu o processo com o CAR e a gestora do processo informa que a área de reserva legal averbada está conservada. O imóvel possui área de preservação permanente e que se encontra parcialmente preservada, razão pela qual foi estabelecida a condicionante para a devida recuperação da área.

A área na qual se requer a intervenção não é considerada especial do ponto de vista jurídico, mas a vegetação possui espécies imunes de corte e ameaçadas de extinção, e não será autorizada a sua supressão, podendo conviver com a atividade que se requer implementar no local, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº

15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de vegetação nativa em área total de 81,66 ha, localizada na propriedade Fazenda Lagoa, no município de Prudente de Moraes, com a finalidade desenvolvimento de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 6.314,1 m³ de lenha de floresta nativa, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 209.539,72.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando as áreas antropizadas em áreas de preservação permanente, foi apresentado projeto técnico de reconstituição da flora (documento 87210754) em que ocorrerá o plantio de espécies nativas em áreas de APP antropizadas com a finalidade de realizar a recuperação total dessas áreas.

Principalmente as margens da lagoa natural, considerando faixa declarada a ser recuperada de 50 m o que corresponde a cerca de 6 ha e ainda pequenas áreas que somam cerca de 0,12 ha as margens de rio.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal R\$ 209.539,72

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos Rocha

MASP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP: 0.801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 30/09/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 30/09/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123786188** e o código CRC **3AA39AC4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0012941/2024-87

SEI nº 123786188